

---

Renê Ravel Moreira Dourado

Seria o **Parlamentarismo**  
o **Sistema de Governo**  
ideal para solucionar a  
**Crise Política e Institucional**  
constatada no **Brasil?**



**AYA EDITORA**

**2024**

---

---

---

Renê Ravel Moreira Dourado

Seria o **Parlamentarismo**  
o **Sistema de Governo**  
ideal para solucionar a  
**Crise Política e Institucional**  
constatada no **Brasil?**



**AYA EDITORA**

**2024**

---

---

## **Direção Editorial**

Prof.º Dr. Adriano Mesquita Soares

## **Autor**

Renê Ravel Moreira Dourado

## **Capa**

AYA Editora©

## **Revisão**

O Autor

## **Executiva de Negócios**

Ana Lucia Ribeiro Soares

## **Produção Editorial**

AYA Editora©

## **Imagens de Capa**

br.freepik.com

## **Área do Conhecimento**

Ciências Sociais Aplicadas

# **Conselho Editorial**

Prof.º Dr. Adilson Tadeu Basquerote Silva

*Universidade para o Desenvolvimento do Alto Vale do Itajaí*

Prof.º Dr. Aknaton Toczec Souza

*Centro Universitário Santa Amélia*

Prof.ª Dr.ª Andreia Antunes da Luz

*Faculdade Sagrada Família*

Prof.º Dr. Argemiro Midonês Bastos

*Instituto Federal do Amapá*

Prof.º Dr. Carlos López Noriega

*Universidade São Judas Tadeu e Lab. Biomecatrônica - Poli - USP*

Prof.º Dr. Clécio Danilo Dias da Silva

*Centro Universitário FACEX*

Prof.ª Dr.ª Daiane Maria de Genaro Chirolí

*Universidade Tecnológica Federal do Paraná*

Prof.ª Dr.ª Danyelle Andrade Mota

*Universidade Federal de Sergipe*

Prof.ª Dr.ª Déborah Aparecida Souza dos Reis

*Universidade do Estado de Minas Gerais*

Prof.ª Ma. Denise Pereira

*Faculdade Sudoeste – FASU*

Prof.ª Dr.ª Eliana Leal Ferreira Hellvig

*Universidade Federal do Paraná*

Prof.º Dr. Emerson Monteiro dos Santos

*Universidade Federal do Amapá*

Prof.º Dr. Fabio José Antonio da Silva

*Universidade Estadual de Londrina*

Prof.º Dr. Gilberto Zammar

*Universidade Tecnológica Federal do Paraná*

Prof.ª Dr.ª Helenadja Santos Mota

*Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano, IF Baiano - Campus Valença*

Prof.ª Dr.ª Heloísa Thaís Rodrigues de Souza

*Universidade Federal de Sergipe*

Prof.ª Dr.ª Ingridi Vargas Bortolaso

*Universidade de Santa Cruz do Sul*

Prof.ª Ma. Jaqueline Fonseca Rodrigues

*Faculdade Sagrada Família*

Prof.ª Dr.ª Jéssyka Maria Nunes Galvão

*Faculdade Santa Helena*

Prof.º Dr. João Luiz Kovaleski

*Universidade Tecnológica Federal do Paraná*

Prof.º Dr. João Paulo Roberti Junior

*Universidade Federal de Roraima*

Prof.º Me. Jorge Soistak

*Faculdade Sagrada Família*

Prof.º Dr. José Enildo Elias Bezerra

*Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará, Campus Ubajara*

Prof.ª Dr.ª Karen Fernanda Bortoloti

*Universidade Federal do Paraná*

Prof.ª Dr.ª Leozenir Mendes Betim

*Faculdade Sagrada Família e Centro de Ensino Superior dos Campos Gerais*

Prof.ª Ma. Lucimara Glap

*Faculdade Santana*

Prof.º Dr. Luiz Flávio Arreguy Maia-Filho

*Universidade Federal Rural de Pernambuco*

Prof.º Me. Luiz Henrique Domingues

*Universidade Norte do Paraná*

**Prof.º Dr. Milson dos Santos Barbosa**

*Instituto de Tecnologia e Pesquisa, ITP*

**Prof.º Dr. Myller Augusto Santos Gomes**

*Universidade Estadual do Centro-Oeste*

**Prof.ª Dr.ª Pauline Balabuch**

*Faculdade Sagrada Família*

**Prof.º Dr. Pedro Fauth Manhães Miranda**

*Universidade Estadual de Ponta Grossa*

**Prof.º Dr. Rafael da Silva Fernandes**

*Universidade Federal Rural da Amazônia, Campus Parauapebas*

**Prof.ª Dr.ª Regina Negri Pagani**

*Universidade Tecnológica Federal do Paraná*

**Prof.º Dr. Ricardo dos Santos Pereira**

*Instituto Federal do Acre*

**Prof.ª Dr.ª Rosângela de França Bail**

*Centro de Ensino Superior dos Campos Gerais*

**Prof.º Dr. Rudy de Barros Ahrens**

*Faculdade Sagrada Família*

**Prof.º Dr. Saulo Cerqueira de Aguiar Soares**

*Universidade Federal do Piauí*

**Prof.ª Dr.ª Silvia Aparecida Medeiros**

**Rodrigues**

*Faculdade Sagrada Família*

**Prof.ª Dr.ª Silvia Gaia**

*Universidade Tecnológica Federal do Paraná*

**Prof.ª Dr.ª Sueli de Fátima de Oliveira Miranda**

**Santos**

*Universidade Tecnológica Federal do Paraná*

**Prof.ª Dr.ª Thaisa Rodrigues**

*Instituto Federal de Santa Catarina*

© 2024 - **AYA Editora** - O conteúdo deste Livro foi enviado pelo autor para publicação de acesso aberto, sob os termos e condições da Licença de Atribuição *Creative Commons* 4.0 Internacional (**CC BY 4.0**). Este livro, incluindo todas as ilustrações, informações e opiniões nele contidas, é resultado da criação intelectual exclusiva do autor. O autor detém total responsabilidade pelo conteúdo apresentado, o qual reflete única e inteiramente a sua perspectiva e interpretação pessoal. É importante salientar que o conteúdo deste livro não representa, necessariamente, a visão ou opinião da editora. A função da editora foi estritamente técnica, limitando-se ao serviço de diagramação e registro da obra, sem qualquer influência sobre o conteúdo apresentado ou opiniões expressas. Portanto, quaisquer questionamentos, interpretações ou inferências decorrentes do conteúdo deste livro, devem ser direcionados exclusivamente ao autor.

---

D739 Dourado, Renê Ravel Moreira

Seria o parlamentarismo o sistema de governo ideal para solucionar a crise política e institucional constatada no Brasil? [recurso eletrônico]. / Renê Ravel Moreira Dourado. -- Ponta Grossa: Aya, 2024. 48 p.

Inclui biografia

Inclui índice

Formato: PDF

Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader

Modo de acesso: World Wide Web

ISBN: 978-65-5379-523-5

DOI: 10.47573/aya.5379.1.271

1. Parlamentarismo - Brasil. 2. Brasil - Política e governo. I. Título

CDD: 321.80430981

---

Ficha catalográfica elaborada pela bibliotecária Bruna Cristina Bonini - CRB 9/1347

---

**International Scientific Journals Publicações  
de Periódicos e Editora LTDA**

**AYA Editora©**

**CNPJ:** 36.140.631/0001-53

**Fone:** +55 42 3086-3131

**WhatsApp:** +55 42 99906-0630

**E-mail:** contato@ayaeditora.com.br

**Site:** <https://ayaeditora.com.br>

**Endereço:** Rua João Rabello Coutinho, 557  
Ponta Grossa - Paraná - Brasil  
84.071-150

# Agradecimentos

---

De início, acima de tudo, devo agradecer a Deus, pois acredito que tudo o que acontece advém de algo superior, o chamo de Deus.

Não há como ter chegado até aqui também, sem ter o apoio de minha mãe, minha grande amiga, é um apoio supremo, puro e infinitamente acompanhado de muito amor, sem ela nada disso aconteceria, nos momentos de alegria e, principalmente nos momentos de agonia e de dor, minha mãe foi meu alicerce para que essa batalha findasse com vitória, obrigado Dona Ilma Araújo Moreira, te amo infinitamente.

Outro agradecimento especial devo à minha esposa, um acolhimento de puro companheirismo nestes longos e árduos cinco anos, emoções à flor da pele, nos momentos em que mais precisei, estava ela comigo, um amparo essencial em momentos essenciais. Sinta-se prestigiada com essa vitória também, Morgana Moreira da Silva, estamos juntos, para sempre.

Agradeço também à todos os meus colegas de sala pela companhia, afinal de contas, estamos aqui, concluindo com maestria nossa faculdade, parabéns à cada um de vocês, estou muito orgulhoso da turma.

Não posso deixar de agradecer à bibliotecária da Faculdade Cantareira, Íris Estevez Ferreira, você foi essencial na indicação de livros e doutrinas pesquisadas.

# Dedicatória

---

Dedico este trabalho à minha mãe, sem ela, nada disso aconteceria, à minha esposa, à minha madrinha, aos Professores que se dedicaram fielmente a essa nobre missão de transmitir o conhecimento nesses cinco anos conosco, em especial Marise Reis, Andréa Depintor, Heloísa Herrera, Cristiane Simões, Fábio, Glauco, Marcelo e José Guida.

Todos sabem o quanto sou defensor nato dos Professores, sim, sempre escrevo Professores com “P” maiúsculo, para mim, é um sinal de respeito supremo, pois, na minha opinião, são os profissionais à quem devemos maior respeito e admiração no mundo. Diante disso, dedico e prestigio esse trabalho à minha orientadora Andréa Depintor, como minha referência principal na minha vida acadêmica. Quero que saiba, minha nobre Professora e orientadora, com o maior orgulho, que tenho a pretensão de seguir seus passos e continuar essa nobre missão de formar as novas gerações.

Também dedico esse trabalho ao Professor Cláudio Gomes, que foi essencial para a conclusão desse trabalho, sempre disponível para sanar nossas dúvidas e indicar a melhor direção e posicionamento de cada tópico, um professor digno de toda nossa admiração e respeito.

# SUMÁRIO

<b>APRESENTAÇÃO .....</b>	<b>10</b>
<b>CONSIDERAÇÕES INICIAIS .....</b>	<b>11</b>
<b>EVOLUÇÃO HISTÓRICA DO PARLAMENTARISMO .....</b>	<b>12</b>
Origem e formação do parlamentarismo .....	12
Da estabilidade do parlamentarismo na Inglaterra .....	13
Do surgimento da responsabilidade política no parlamentarismo .....	14
Das vantagens do sistema de governo parlamentarista .....	18
Das desvantagens do sistema de governo parlamentarista .....	19
Adaptações do parlamentarismo do mundo ....	19
<b>EXPERIÊNCIAS DO SISTEMA DE GOVERNO PARLAMENTARISTA NO BRASIL.....</b>	<b>20</b>
Primeira experiência do sistema de governo parlamentarista no Brasil (1847-1889).....	20
Segunda experiência do sistema de governo parlamentarista no Brasil (1961-1963).....	22
<b>VIABILIDADE DE IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE GOVERNO PARLAMENTARISTA NO BRASIL.....</b>	<b>26</b>
Da instabilidade política e institucional no Brasil . .....	26
Constituição da República Federativa do Brasil de 1824 .....	27
Constituição da República Federativa do Brasil de 1891 .....	27

Constituição da República Federativa do Brasil de 1934 .....	29
Constituição da República Federativa do Brasil de 1937 .....	29
Constituição da República Federativa do Brasil de 1946 .....	31
Constituição da República Federativa do Brasil de 1967 .....	32
Constituição da República Federativa do Brasil de 1969 .....	33
Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 .....	33
<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS.....</b>	<b>40</b>
<b>REFERÊNCIAS.....</b>	<b>42</b>
<b>SOBRE O AUTOR .....</b>	<b>43</b>
<b>ÍNDICE REMISSIVO .....</b>	<b>44</b>

# Apresentação

---

Nesse trabalho, faremos uma evolução histórica no mundo acerca do sistema de governo parlamentarista. O objetivo dessa pesquisa é nos remeter ao entendimento de como se deu a origem desse sistema de governo e como se definiu ao longo de um lapso temporal razoável suas principais características e implementações.

Verificaremos a viabilidade jurídica e moral acerca da possibilidade da implementação do sistema de governo parlamentarista no Brasil e para tanto, se faz necessário um estudo voltado para a evolução histórica, a fim de entendermos como seria possível a instalação do referido sistema de governo em nosso país, em quais condições se daria tal possibilidade e como juridicamente afetaria nossa política interna.

Para concluir, verificaremos, observando o histórico do sistema de governo parlamentarista, a viabilidade jurídica caso fosse implementado em nosso país o referido sistema de governo. No entanto, não faremos comparações entre outros países e o Brasil, ficaremos restrito ao estudo voltado para nossa nação.

Boa leitura!

# Considerações Iniciais

A presente pesquisa científica trata da viabilidade jurídica da implementação do sistema de governo parlamentarista no Brasil.

O objetivo é realizar um entendimento, diante do contexto histórico político brasileiro, da viabilidade de implementação de um sistema de governo parlamentarista adaptado às condições de nossa nação.

Para tanto, iniciaremos em nosso primeiro capítulo uma evolução histórica do sistema de governo parlamentarista, realizando uma pesquisa no que tange às suas origens, estabilização, ascensão, etc.

Já no segundo capítulo, nos remeteremos a estudar quando e como se deram as passagens do referido sistema de governo em nosso país, como foram as conduções de seus governantes em cada época e as causas que levaram a serem findadas suas respectivas conduções.

No terceiro capítulo, observaremos como seria possível a implementação do sistema parlamentarista no Brasil e analisaremos também, em um contexto histórico, como se deram os dois plebiscitos realizados no Brasil, o primeiro em 1961, cuja votação culminou pelo retorno do sistema presidencialista em nossa nação e o outro em nossa Constituição de 1988, uma vez que o artigo 2º do Ato das Disposições Transitórias previa tal plebiscito, realizado em 1993, cuja votação culminou pela manutenção do sistema de governo presidencialista, hodiernamente válido.

Por fim, finda a pesquisa científica, observaremos as considerações finais acerca do tema tratado, para que seja dado um melhor esclarecimento acerca da viabilidade jurídica de implementação do sistema parlamentarista em nosso país.

# Evolução Histórica do Parlamentarismo

## Origem e formação do parlamentarismo

De início, é importante aqui salientar que não há como realizar um trabalho científico acerca do tema, sem, ao menos, traçar aspectos históricos do sistema de governo parlamentarista, suas reais origens, seu firmamento e suas características.

Para corroborar com a afirmação acima, em seu livro, Dalmo de Abreu Dallari menciona que: “o parlamentarismo foi produto de uma longa evolução histórica e não foi objeto constituído de um movimento político determinado” (Dallari, 2010, p.232).

Nesse sentido, acabamos de identificar a primeira grande diferença entre o parlamentarismo e outras formas de governo, no que tange à sua constituição.

Durante muitos séculos, aos poucos, o parlamentarismo foi se desenvolvendo, até que, no final do século XIX, a forma precisa e bem sistematizada que a doutrina batizou de parlamentarismo estabilizou-se.

Já é sabido que a origem do sistema de governo parlamentarista se deu na Inglaterra e que até hoje é bem consolidado no Reino Unido.

Para corroborar com a afirmação acima, Dalmo de Abreu Dallari menciona que:

A Inglaterra pode ser considerada o berço do governo parlamentarista e que já no século XIII, numa rebelião dos barões e do clero contra o monarca, iria ganhar forma o parlamento.” Além dessa passagem acima mencionada, o parlamento ganha força em outras, como a do ano de 1265, quando um nobre francês, Simon de Montfort, neto de inglesa e grande amigo de barões e eclesiásticos ingleses, chefiou uma revolta contra o rei da Inglaterra, Henrique III, promovendo uma reunião que muitos apontam como a verdadeira criação do parlamento. E no ano de 1295, o Rei Eduardo I oficializou essas reuniões, consolidando a criação do parlamento. Após essa fase de ascendência do parlamentarismo, esse sistema de governo foi perdendo autoridade devido à instalação do absolutismo, ressurgindo no século XVIII. (Dallari, 2010, p. 232-233).

A partir do ano de 1332, define-se a criação de duas casas do parlamento. Nesse sentido, os barões continuaram a realizar uma assembleia, agora sem a participação do clero. Já os *commoners*, que eram os cavaleiros, cidadãos e burgueses, compuseram sua própria assembleia, chamada de Câmara dos Comuns, hoje localizada no Reino Unido (sediada no Palácio de Westminster, em Londres).

Após intensas lutas políticas, familiares e até mesmo religiosas, ao final do século XVIII, desencadeia-se o processo que determinou a criação do parlamentarismo.

Para ratificar essa informação, vejamos o que diz Dalmo de Abreu Dallari:

A revolução inglesa, que teve seu ápice nos anos de 1688 e 1689, culminou com a expulsão do rei católico Jaime II, que foi substituído por Guilherme de Orange e Maria, ambos protestantes, embora ela fosse filha do próprio Jaime II. A partir de 1688 o parlamento se impõe como a maior força política e altera, inclusive, a linha de sucessão, com a exclusão do ramo católico dos Stuarts, o que iria ter sérias consequências poucos anos depois. (Dallari, 2010, p. 232-233).

Para Manoel Gonçalves Ferreira Filho, a base da evolução do parlamentarismo tinha dois objetivos principais, um político e outro religioso, assim menciona o referido autor:

O político era resguardar as instituições tradicionais (especialmente o Parlamento) e os direitos do povo inglês, entre os quais, por um lado, estava a efetiva proteção da liberdade pessoal (p. ex., o habeas corpus), por outro, a participação no poder (a representação política na Câmara Baixa do Parlamento).

O religioso, que foi o estopim da revolta, era o temor da restauração do catolicismo. Com efeito, forte era a suspeita de que Jaime II se convertera ao catolicismo e previa-se que certamente o há pouco nascimento do herdeiro do trono, cuja mãe, segunda esposa do rei, era católica, seria educado nessa religião. (Gonçalves, 1993, p.3)

Podemos observar que o objetivo principal era resguardar os direitos até então conquistados, o receio era de um possível retrocesso.

## **Da estabilidade do parlamentarismo na Inglaterra**

A revolução inglesa, chamada de “Revolução Gloriosa”, culminou com a expulsão e fuga do Rei Jaime II para a França, esse último deixou vago o trono, que foi assumido pela Princesa Maria, filha e herdeira daquele. O sistema parlamentarista foi se definindo, pois, dos príncipes era exigido respeito às instituições e aos direitos dos ingleses.

O fato marcante dessa época pós-revolução, foi a criação da “*Bill Of Rights*”, lista de direitos ou carta de direitos, instituída e aprovada pelo Parlamento da Inglaterra em 1689. Foi um importante avanço da democracia inglesa, uma vez que estabelecia a reiteração tanto dos direitos individuais dos ingleses como também reiterava os poderes do parlamento, principalmente no que tange à divisão do poder entre o Rei e o Parlamento (Gonçalves, 1993, p. 4).

Aos poucos, a sistemática do parlamentarismo foi se estabelecendo, tendo em vista que havia desinteresse pelos problemas políticos por parte dos herdeiros ao longo das sucessões da coroa britânica. Deste modo, o gabinete agora se reúne e tomara decisões sem a presença do rei e logo, um líder do gabinete expõe e defende suas decisões perante o parlamento, tal líder se chamaria “Primeiro Ministro” (Dallari, 2010, p. 233).

Com a redução significativa da participação do monarca nas decisões políticas, fica claramente delimitado um dos pontos basilares do parlamentarismo, que é a distinção entre o chefe de governo, ou seja, o primeiro ministro e o chefe de Estado, que continuou a ser representado pelo monarca.

Ao passar dos anos, o sistema de governo parlamentarista ganha características próprias, como por exemplo, no ano de 1782, quando um monarca inglês estabeleceu que seria de competência da câmara dos comuns a escolha do primeiro ministro. Assim como na Inglaterra, estabelecia-se também na França a supremacia da representação popular (Dallari, 2010, p. 233).

## **Do surgimento da responsabilidade política no parlamentarismo**

Podemos afirmar que o parlamentarismo foi cada vez mais sendo criterioso e determinando seus traços, pois uma de suas principais características é um maior controle do chefe de governo e seu gabinete. Desse modo, o parlamento começa a determinar que seus ministros se demitam, quando não concordam com suas políticas.

Corroborando com a afirmação acima, afirma Carlos Bastide Horbach que o “Sistema parlamentar é o tipo de governo democrático em que o corpo do Parlamento está numa posição de cooperação com o Governo, que por sua vez é politicamente responsável perante esse mesmo Parlamento.” (Horbach, 2006, p. 8)

De início, o parlamento aderiu ao *impeachment* para afastar tais ministros, assim, a câmara dos comuns realizava tal acusação imputando-lhes a prática de um delito e, após o reconhecimento da culpa, declarava-se a abertura do impeachment e, como consequência, o ministro perdia seu cargo e a ele era imputada uma pena.

Com o advento do voto de desconfiança e o processo de impeachment perante a câmara dos comuns, os ministros começaram a se demitirem logo após sofrerem acusações de maus administradores. Contudo, surge a responsabilidade política, sendo o gabinete obrigado a se demitir sempre que sofrer um voto de desconfiança (Dallari, 2010, p. 235).

O sistema de governo parlamentarista iria se aperfeiçoando ao longo do século XIX. Enfim, firmou – se a praxe de escolha de primeiro ministro pela maioria parlamentar e, deste modo, sua permanência no cargo depende exclusivamente dessa maioria que o elegeu, logicamente ficando o primeiro ministro exposto ao voto de desconfiança.

Podemos assim afirmar que, pelo fato de o sistema britânico ter um caráter bipartidário e um só partido ser detentor da maioria das cadeiras no parlamento, essa massa majoritária deverá indicar o primeiro ministro.

Por outro lado, nos sistemas pluripartidários, isso não será possível, uma vez que nenhum dos partidos detém a maioria das cadeiras, necessitando assim criar coligações entre si, a fim de obterem a maioria parlamentar para indicar o primeiro ministro. Mesmo após formadas as coligações, a indicação do primeiro ministro pode recair sobre alguém de um partido menor. Contudo, percebemos até agora que a indicação para o cargo de primeiro ministro deve recair sobre alguém que tenha melhores condições e atributos de governança política, não necessariamente esse último deva pertencer à um partido maior.

Contudo, já mencionamos as principais características do parlamentarismo e já é

sabido também que a Inglaterra é o berço desse sistema de governo, onde há monarquia e sistema bipartidário.

Cumpramos ressaltar que o sistema parlamentarista teve que ser adaptado em algumas situações, como por exemplo, em Estados em que há governo republicano e sistema pluripartidário.

Nesse momento, já sabemos que uma das características principais do parlamentarismo é a distinção entre chefe de governo e chefe de Estado, que pode ser um monarca ou presidente da república. Também sabemos que o chefe de Estado exerce uma função de representação e, sendo assim, não participa das decisões políticas, ações essas de competência do primeiro ministro. Contudo, o chefe de Estado tem relevante função, pois nesse referido sistema de governo, em momentos de crise, é de competência do chefe de Estado a indicação de novo primeiro ministro para aprovação do parlamento.

Verificamos que o chefe de governo é indicado pelo chefe de Estado e que o primeiro fica sujeito à aprovação pela maioria no parlamento. Se por um lado, o chefe de Estado tem uma função de representatividade, por outro lado, podemos concluir que compete ao chefe de governo participar diretamente das decisões políticas, ou seja, esse último exerce função do poder executivo.

Ante o exposto, podemos concluir que o chefe de governo, chamado de primeiro ministro, tem responsabilidade política, uma vez que sua demissão está sujeita à perda pela maioria parlamentar ou ao voto de desconfiança. Vale ressaltar que, via de regra, quando o chefe de governo é demitido, seu gabinete também o será.

A perda pela maioria parlamentar acontece nos seguintes casos:

Quando há eleições para o parlamento em um sistema bipartidário e o partido do qual o primeiro ministro faz parte manter maioria no parlamento, o primeiro ministro prolonga sua vida pública. No entanto, se seu partido, após as eleições, perder a maioria das cadeiras, então, o primeiro ministro e seu gabinete serão demitidos.

Já no sistema pluripartidário, a manutenção do chefe de governo no poder será mantida se a coligação majoritária dos partidos subsistirem durante as eleições para o parlamento, do contrário, o primeiro ministro e seu gabinete também poderão ser demitidos.

Sabemos que os membros do parlamento são representantes do povo, assim como é sabido que, se o chefe de governo receber um voto de desconfiança por um dos parlamentares e este voto for aprovado pela maioria do parlamento, é um indicador de que o chefe de governo está contrariando a vontade do povo e, deste modo, o primeiro ministro e seu gabinete deverá ser demitido.

Da mesma forma que o chefe de governo e seu gabinete poderá ser demitido mediante um voto de desconfiança por um membro do parlamento, no sistema inglês, há também a possibilidade de dissolução do parlamento pela percepção do primeiro ministro.

Corroborando com essa afirmação, vejamos uma citação de Dalmo de Abreu Dallari:

Possibilidade de dissolução do parlamento. Uma característica importante do sistema inglês é a possibilidade de ser dissolvido o parlamento, considerando-se extinto o mandato dos membros da câmara dos comuns antes do prazo normal. Isso pode ocorrer quando o primeiro ministro percebe que só conta com uma pequena maioria e acredita que a realização de eleições gerais irá resultar numa ampliação dessa maioria. Ou então, e isto se aplica mais aos sistemas pluripartidários, quando o primeiro ministro recebe um voto de desconfiança, mas entende que o parlamento é que se acha em desacordo com a vontade popular. Nesses casos ele pode pedir ao chefe de Estado que declare extintos os mandatos e, pelo mesmo ato convoque novas eleições gerais. Realizadas as eleições, seu resultado determinará a permanência do primeiro ministro, se continuar com a maioria, ou sua demissão, se contar apenas com a minoria dos novos representantes eleitos. (Dallari, 2010, p. 237).

Já definido basicamente como funciona o sistema de governo parlamentarista, sabemos que muitos outros subtipos desse sistema surgiram. Podemos definir, desse modo, que não chegaram a surgir novos tipos de governo, mas percebemos que surgiram variações do sistema parlamentarista inglês.

Para corroborar com a afirmação acima, vejamos o que diz Dalmo de Abreu Dallari: “Em torno dessas linhas fundamentais surgiram inúmeros sistemas, mantido, entretanto, a diretriz básica representada pela atribuição de competência ao parlamento para a fixação da política do Estado” (Dallari, 2010, p. 236).

Podemos concluir que uma dessas variações do sistema de governo parlamentarista consiste quando, por exemplo, o chefe de Estado exerce funções políticas, alguns autores chamam de dualista. Outro exemplo se dá no chamado “regime de gabinete”, quando o sistema é monista, ou seja, quando é de competência do parlamento a atribuição de fixar política do Estado.

Quando falamos da ascensão do sistema de governo parlamentarista, podemos concluir que esse fato ocorreu mediante o temor dos excessos do poder pessoal. Desse modo, tendo em vista o motivo ou, ao menos, uma dimensão de como se deu sua ascensão, concluímos que seu objetivo principal será [ia] o controle do poder, a fim de se evitar excessos.

## **Das vantagens do sistema de governo parlamentarista**

De início, devemos nos atentar que para que seja escolhido o melhor sistema de governo para determinado Estado, é de suma importância sabermos quais são as vantagens e desvantagens do sistema a ser implementado e qual o seu impacto na política interna, externa e, principalmente, o impacto que causará na população e se sua soberania estará prejudicada.

O sistema parlamentarista possui algumas características vantajosas em relação ao presidencialismo, como por exemplo, maior controle e solução mais rápida mediante crises políticas, uma vez que, com o advento do voto de desconfiança, o processo de exclusão do chefe de governo e seu gabinete é mais célere e a reposição do gabinete segue o mesmo rito. Com isso, o controle e fiscalização do poder executivo pelo poder legislativo se faz mais eficaz, isso faz com que o poder executivo e o parlamento não travem suas atividades por muito tempo, a política externa fica mais estável diante dessas ações rápidas de combate à corrupção e o governo tem maior credibilidade por parte da população.

Outra vantagem é maior aproximação entre o poder legislativo e o poder executivo, havendo mais agilidade na elaboração e execução das leis, ressaltando que há também maior fiscalização das atividades do poder executivo por parte do poder legislativo.

## **Das desvantagens do sistema de governo parlamentarista**

Importante destacar que uma das principais desvantagens no parlamentarismo é a inviabilidade de o chefe do poder executivo ser escolhido por voto direto do povo, assim como acontece no sistema presidencialista. Por outro lado, o chefe do poder executivo está mais fiscalizado e mais vulnerável à perda de seu mandato.

## **Adaptações do parlamentarismo do mundo**

Como já mencionado anteriormente, com o passar do tempo e a ascensão do parlamentarismo, muitas nações adotaram o sistema parlamentarista como sistema de governo. Contudo, em alguns países, o parlamentarismo teve que ser adaptado, não seguindo o modelo do parlamentarismo puro, aquele advindo do parlamento inglês. Essas adaptações se deram [iam] devido ao fato de diferenças contundentes daquele parlamentarismo originário com este a ser adaptado.

Podemos mencionar, por exemplo, não no sentido de comparação com o Brasil, mas apenas exemplificativo no tocante a adaptações do sistema parlamentarista originário, a Alemanha, que é considerada uma República Parlamentarista, em que o chefe de Estado é um Presidente e não um Monarca, o referido Presidente não é eleito pelo povo, mas sim pela Assembleia Nacional. Também é função do Presidente indicar o Chanceler Federal, cargo esse equivalente ao de Primeiro Ministro, em que pese, na prática, essa indicação seguir sempre o desejo da maioria do Parlamento. Outro fato importante a destacar no parlamento alemão é no tocante à formação do gabinete do governo, que é originário do próprio parlamento, onde os Ministros que fazem parte do gabinete também são deputados e exercem seus mandatos regularmente.

# Experiências do Sistema de Governo Parlamentarista no Brasil

## Primeira experiência do sistema de governo parlamentarista no Brasil (1847-1889)

O período do Brasil Império teve início em 1822, com a proclamação da independência e durou até 1889, com a instauração da República.

A carta de 1824 foi a primeira constituição do país, as leis inseridas na referida carta vigoraram durante todo o Brasil Império.

As disputas políticas continuaram acirradas até 1840 que, retirando os conservadores do poder, uma revolução parlamentar encerrou com a regência e deu início com três anos de antecipação ao governo pessoal de Dom Pedro II, que durou até 15 de novembro de 1889.

O país tornou-se parlamentarista em 1847, nesse ano foi criado o cargo de Presidente do Conselho de Ministros, ora chamado de “chefe de gabinete”, algo bem próximo ao do “Primeiro Ministro” nos países Europeus.

É sabido que no Brasil, após o período regencial, que encerrou-se pela maioria de Dom Pedro II, a constituição brasileira passou a adotar o sistema de governo Parlamentarista, até a proclamação da República em 1889. (Gonçalves, 1993, p. 65)

Como vimos no capítulo anterior, no sistema de governo parlamentarista originário da Inglaterra, é função do poder legislativo nomear os membros do poder executivo, no entanto, nesse período imperialista de nosso país, o poder legislativo estava subordinado ao poder executivo.

Cumpra ressaltar, que há alguns aspectos nesse período que, ao mesmo tempo em que se encontravam com o regime parlamentarista originário, incidiam também em contradições, evidenciadas pela conduta do imperador.

Um aspecto que se aproximava com o parlamentarismo nessa época, veja bem, estamos destacando aqui o parlamentarismo em sua essência, ou seja, o parlamentarismo puro, originário da Inglaterra, é o fato de a constituição de 1824 ter assumido o padrão bicameral, ou seja, possuía uma câmara dos deputados e um senado. Por conseguinte, a eleição desses parlamentares não era nada democrática e era condicionada pelo nível de riqueza de cada indivíduo, bem como o direito ao voto seguia esse mesmo critério.

Inserida na carta estava a Monarquia Constitucional, cujo governo era centralizado, ou seja, constituía-se de sistema representativo com Senado e Câmara dos Deputados.

Importante destacar que o Regime Imperialista assemelhava-se como o sistema de governo Parlamentarista em alguns aspectos, mas em outros, o contraponto evidenciava-se com destaque.

Eram basicamente quatro poderes harmônicos: o executivo, o legislativo, o judiciário e o moderador.

No que tange ao ajustamento do regime Imperialista ao Parlamentarismo, diz Manoel G.F. Ferreira Filho que “o artigo 102 da carta imperialista reza que o Imperador é o chefe do Poder Executivo e o exercia pelos seus ministros de Estado” (Gonçalves, 1993, p. 67-68).

Além do poder executivo, a constituição concedia ao Imperador também o poder moderador.

Podemos perceber aqui que o Imperador não tinha responsabilidade alguma perante o parlamento, ou seja, ele era inviolável. Ademais, o Imperador poderia nomear e demitir qualquer membro de seu gabinete livremente, deste modo, detinha o controle dos negócios públicos e do poder executivo também.

O grande problema era exatamente o poder moderador, uma vez que era exercido pelo Imperador e esse último tinha o total controle de todos os poderes, pois, já naquela época era exercido o poder pessoal, não governando para o povo.

Vale lembrar que o direito de votar e de ser eleito estava totalmente vinculado ao fator de posição social, patrimonial e financeiro das pessoas. Deste modo, a maior parte da população era excluída de seus direitos políticos e sociais.

A condução do governo por parte do Imperador era totalmente desvirtuosa, era unipessoal e era um destaque de contraponto em relação ao sistema de governo parlamentarista. Para corroborar com essa afirmação, menciona Manoel G. F. Filho que “em vista disso, o sistema parlamentar funcionava de cabeça para baixo: o Imperador mudava os ministérios e estes as câmaras (Gonçalves, 1993, p. 67-68).

Concluimos assim, o motivo pelo qual era o regime imperialista chamado de sistema parlamentarista aparente, uma vez que a estrutura do governo ajustava-se como tal. Todavia, a condução do governo pelo Imperador afastava-se veementemente do sistema parlamentarista originário e a maior evidência disso era o fato de ficar a cargo dos ministros do gabinete realizarem as eleições do parlamento. Deste modo, sempre detinham a maioria parlamentar e o Imperador, detentor do poder moderador, continuava a governar de maneira pessoal e segundo seus próprios interesses.

Com o poder moderador nas mãos do Imperador Dom Pedro II, esse último controlava os demais poderes, deste modo, o poder legislativo estava subordinado ao poder executivo. Nesse sentido, o Brasil era conhecido como tendo um sistema de governo Parlamentarista “aparente” e também era chamado de “Parlamentarismo às Avessas”.

## **Segunda experiência do sistema de governo parlamentarista no Brasil (1961-1963)**

Passando o período Imperialista do Brasil e o “Parlamentarismo às avessas”, em 15 de novembro de 1889, o Marechal Deodoro da Fonseca liderou um golpe militar que

derrubou a Monarquia e instaurou a República Federativa e Presidencialista em nosso país. No mesmo dia foi instaurado o governo provisório em que o Marechal Deodoro da Fonseca assumiu a Presidência da República.

Como traz Manoel Gonçalves Ferreira Filho:

“A adoção do parlamentarismo em 1961 foi marcada pelo caráter de expediente que assumiu. Isso, na verdade, fez com que o sistema nascesse já ferido de morte. É preciso recordar que, a 25 de agosto de 1961, o Presidente Jânio Quadros renunciou à chefia da Nação”. (Gonçalves, 1993, p. 70).

Confrontando com a afirmação feita pelo autor acima, Miguel Reale afirma que: x

O regime parlamentar chegou, ao meu ver, no momento oportuno e necessário, quando o presidencialismo já não estava em condições de vencer as contradições externas que o corroíam, desde a vigência da constituição de 1946. (Gonçalves, 1993, p. 70).

A experiência parlamentarista no Brasil em 1961 teve um curto período. Após a renúncia de Jânio Quadros à Presidência da República, João Goulart que estava em viagem à China, nesse momento aconteceu o “ veto militar “, advindo dos militares na tentativa de impedir a posse de João Goulart. Como houve resistência por parte de outros políticos e autoridades militares, o Congresso Nacional aprovou a mudança de regime político Presidencialista para o regime Parlamentarista, com o objetivo de limitar as ações do poder executivo e, conseqüentemente, diminuir o poder de João Goulart.

Foram dias de tensão que antecederam a posse de João Goulart, O General Lacerda apoiava o golpe militar e os opositores do Vice-Presidente da República, vários jornais que apoiavam a intervenção militar foram ameaçados.

Vale mencionar que aqueles que eram à favor da posse de João Goulart também foram repudiados, como o General Lott, preso por ordem do General Lacerda, opositor de João Goulart. O Rio Grande do Sul teve importante participação na luta pelo respeito à constituição de 1946, que garantia a posse do Vice-Presidente da República em caso de vacância. Para corroborar com essa afirmação menciona o autor Francisco de Assis Silva: “Foi formada a Rede da Legalidade com emissoras do Rio Grande do Sul, Santa Catarina e Paraná, que incentivaram a resistência popular e irradiavam inflamados discursos a favor da posse de Jango.” (Silva, 1992, p. 284).

Enfrentando a resistência nas ruas e pressionados pela reação da sociedade, a posse de João Goulart foi inevitável, no entanto, como o objetivo era limitar o poder de Jango, os Ministros militares cederam sua posse sob o sistema de governo parlamentarista (Silva, 1992, p. 284).

Desde então, em setembro de 1961, ficou instituído o sistema de governo Parlamentarista no Brasil, sob a emenda nº4, publicado no Diário Oficial da União em 02 de Setembro de 1961, seção 1 p. 8034 e no Diário Oficial do Congresso Nacional em 03 de Setembro de 1961, p. 3 vol.5.

Em 7 de setembro de 1961, João Goulart toma posse já sob o Regime Parlamentarista Brasileiro.

Vide o artigo 3º da Emenda Constitucional Nº 4 de 1961:

(SITE: [www2.camara.leg.br](http://www2.camara.leg.br))

I – Nomear o Presidente do Conselho de Ministros e, por intermediação deste, os demais Ministros de Estado e exonera-los quando a Câmara dos Deputados lhes retirar a confiança.

De início, já podemos identificar certo distanciamento do sistema Parlamentarista brasileiro com aquele idealizado originalmente, pois, inserido no ato adicional Nº 4, o artigo 21 determinava que João Goulart prestasse o compromisso perante o Congresso Nacional. Nessa mesma reunião, sujeito à aprovação do referido Congresso Nacional, indicasse o nome do Presidente do Conselho de Ministros e a composição do gabinete.

Outro ponto controverso do sistema de governo parlamentarista de 1961 com o idealizado originalmente é o fato de a Câmara dos Deputados e o Senado Federal terem tido a “preocupação” de não estarem sujeitos ao voto de desconfiança. Observamos isso, ao ser inserido na Emenda Constitucional Nº4 de 1961, o artigo 8º, § único (SITE: [www2.camara.leg.br](http://www2.camara.leg.br)).

Vide: artigo 8º.

O Presidente da República submeterá, em caso de vaga, à Câmara dos Deputados, no prazo de três dias, o nome do Presidente do Conselho de Ministros. A aprovação da Câmara dependerá do voto da maioria absoluta de seus membros

§ Único: Recusada a aprovação, o Presidente da República deverá, em igual prazo, apresentar outro nome. Se também este for recusado, apresentará no mesmo prazo, outro nome. Se nenhum for aceito, caberá ao Senado Federal indicar, por maioria absoluta de seus membros, o Presidente do Conselho, que não poderá ser qualquer dos recusados.

Podemos analisar que, nesse sentido, tanto a Câmara dos Deputados, quanto o Senado Federal, não tinham responsabilidade perante o Presidente da República, o gabinete ou perante o próprio parlamento, ou seja, não recaía sobre essas duas referidas casas o voto de desconfiança. Deste modo, seus membros poderiam facilmente controlar o gabinete, uma vez que a Câmara dos deputados, recusando a indicação ao nome do Presidente do Conselho de Ministros feita pelo Presidente da República, o Senado Federal poderia livremente escolher o nome do Presidente do Conselho de Ministros e, dessa forma, poderia pelo meio do tráfico de influência, elencar o gabinete.

Miguel Reale afirma que:

(...) melhor teria sido optar pelo exemplo alemão, que sabiamente condiciona a derrubada de um ministério à indicação, desde logo, do nome do novo Primeiro Ministro, correndo a câmara o risco de ser dissolvida se recusada à confiança a um chanceler, não cuidar de eleger outro pelo voto da maioria de seus membros (Reale, 1962)

Menciona o autor que o "embasamento jurídico está inserido na Constituição Alemã, em seus artigos 67 e 68".

Com o objetivo de aumentar seu poder político, pois estava muito limitado ao sistema de governo parlamentarista, João Goulart consegue antecipar para 1963 o plebiscito que aconteceria apenas em 1965. O povo decidiu votar pela volta do sistema de governo Presidencialista, desse modo, João Goulart assumiu a chefia do poder executivo.

Apesar de todos os esforços de Jango para se manter no poder, foi inevitável sua retirada por meio da força, momento esse que aconteceu o golpe militar, em março de 1964.

# **Viabilidade de Implantação do Sistema de Governo Parlamentarista no Brasil**

Cumprе salientar que para sabermos mais precisamente acerca da viabilidade de inserirmos o sistema parlamentar no Brasil, temos que, em primeiro lugar, identificarmos se o sistema presidencialista atual está defasado, se seria ideal a continuação do sistema de governo presidencialista, o que teria que ser feito para continuarmos com esse atual sistema e se o ideal seria a retirada do sistema presidencialista, como se daria isso, quais os motivos principais da retirada do atual sistema, porque estaria falido, qual seria o melhor sistema de governo à ser inserido em nosso país e, principalmente, se resolveria a atual crise política e institucional constatada hodiernamente em nossa nação.

Para que possamos resolver essas questões acima citadas, de início, analisaremos os motivos pelo qual o presidencialismo em nossa nação está em plena defasagem, quais os motivos que o levaram a essa situação e como poderíamos resolver essa questão, se a resolução seria sua retirada ou sua permanência.

Ao longo desse capítulo, abordaremos também em nossa pesquisa científica, que, caso fosse retirado esse atual sistema de governo, qual seria o sistema de governo ideal a ser inserido, se o parlamentarismo puro, aquele originário de Inglaterra ou, se seria mais viável, a adaptação do sistema parlamentarista, assim como fizeram outros países, a exemplo da Alemanha e da França.

## **Da instabilidade política e institucional no Brasil**

Iniciando a falar acerca de sistemas de governo, olhando para a história do Brasil no que tange a continuidade de governos, percebemos que, se muito, o Brasil teve um tempo médio de 30 anos de continuidade de uma mesma constituição, com exceção da constituição de 1824, que perdurou exatos 65 anos.

Sempre sendo interrompida por um golpe de Estado ou um processo de impeachment, essa instabilidade política se dá até hoje. Percebemos também que o Brasil nunca foi fiel a seus sistemas de governo, vide à época da implementação do parlamentarismo no Brasil em 1963, em que o Brasil não foi fiel nem ao sistema Presidencialista anterior, muito menos ao sistema Parlamentarista, uma vez que esse último não foi criteriosamente conduzido, implementado, muito menos finalizado com seu fim último concluído.

## **Constituição da República Federativa do Brasil de 1824**

A Constituição de 1824 foi a primeira do Brasil, sendo imposta de maneira autoritária, a Monarquia era a forma de governo, com o Imperador considerado o chefe supremo da nação.

Na vigência desta constituição, em que pese os três poderes já consolidados, sendo o poder executivo, o poder judiciário e o poder legislativo, ainda tinha um quarto poder, chamado “Moderador”, que dava amplos poderes ao Imperador, este último aproveitava-se deste referido poder para conduzir a nação arbitrariamente. Nesse sentido, Rodrigo Cesar Rabello Pinho diz que “Dom Pedro II utilizou-se disso com sabedoria para alternar no exercício do poder liberais e conservadores, conforme as conveniências de cada momento.” (Pinho, 2003, p. 419).

Neste período, o catolicismo era a religião oficial do país e os direitos políticos eram limitados, um exemplo disso era o chamado “Sufrágio Censitário”, que consistia na exigência de uma renda mínima para participar dos processos eleitorais.

## **Constituição da República Federativa do Brasil de 1891**

Podemos observar que após a Proclamação da República em 1889, que tirou o país das amarras do imperialismo e seu parlamentarismo às avessas, a Constituição de 1891, que foi uma das mais duradouras, também foi uma das mais importantes, pois teve como consequência a declaração da união perpétua e indissolúvel das antigas províncias, transformando-as em Estados Unidos do Brasil, vedando qualquer tipo de segregação.

Notoriamente, a Constituição de 1891, a primeira republicana, teve forte influência da constituição norte americana.

Corroborando com a assertiva acima, menciona Rodrigo Cesar Rabello Pinho:

Com a proclamação da nova forma de governo, impunha-se a elaboração de uma nova Constituição. Foi convocada uma Assembleia Nacional Constituinte, que elaborou a primeira Constituição republicana, a qual foi bastante influenciada pelo modelo constitucional norte-americano, o que se evidencia pela própria denominação Estados Unidos do Brasil. (Pinho, 2003, p. 151).

Outra importante consequência da Constituição de 1891 foi a exclusão do Poder Moderador, do antigo imperialismo (velho “parlamentarismo às avessas”), poder esse que dava total liberdade e autoritarismo à Dom Pedro II. Como consequência da retirada do Poder Moderador, o Brasil adotou a partir de então três poderes, tais quais: Poder Legislativo, Poder Executivo e Poder Judiciário, todos independentes e harmônicos entre si (artigo 1º de 15º da Constituição de 1891, respectivamente).

Não podemos deixar de mencionar aqui, que nessa época houve um grande avanço no que tange a Direitos Sociais e Direitos Humanos, vejamos alguns exemplos:

- Previsibilidade do *habeas corpus*
- Banimento das penas de galés, onde os condenados eram obrigados a andar com correntes de ferros aos pés
- Retirou-se da religião católica o status de religião oficial, sendo assim, separou-se Igreja e Estado
- Estabeleceu-se o direito de culto externo a todas as religiões (artigo 11, II da Constituição de 1891)

Contudo, há exceção da evolução dos Direitos Humanos e Direitos Sociais, pois a Constituição de 1891 vedava o Direito de voto aos mendigos, aos analfabetos, aos religiosos de ordem monástica e aos militares de baixa patente (artigo 70, §1 da Constituição de 1891).

## **Constituição da República Federativa do Brasil de 1934**

Após 43 anos da implementação da Constituição de 1891, por meio de um golpe de Estado, surge a Constituição de 1934, chega ao fim a chamada “Política do café com leite”, nome dado devido a alternância do poder entre os Estados de São Paulo/Minas Gerais. Ganha força os Direitos Sociais e os Direitos dos Trabalhadores, como por exemplo a vedação de diferença de salários para um mesmo trabalho por motivo de idade, sexo, nacionalidade ou estado civil. Ainda falando em Direitos Trabalhistas, foi instituído o salário mínimo, com jornada de oito horas, repouso semanal e férias remuneradas.

No que tange aos Direitos Sociais, com a Reforma Eleitoral, houve a introdução do voto secreto e do voto feminino. Nesse sentido, podemos observar que, de fato, também houve evolução a respeito dos Direitos Humanos, uma vez que anteriormente, havia diferenciação, ao menos no que tange ao direito de votar, entre homens e mulheres.

Não podemos deixar de destacar aqui, que foi nesta referida constituição que foi criado o mandado de segurança, importante mecanismo para defesa de direito líquido e certo, incontestável, ameaçado ou violado por ato manifestamente inconstitucional ou ilegal de qualquer autoridade.

Ao final de 1935, decretando estado de sítio, as garantias da Constituição de 1934 foram suprimidas (Assis, 1992, p. 247).

## **Constituição da República Federativa do Brasil de 1937**

Apenas 3 anos após a Constituição de 1934, surge a Constituição de 1937, logicamente com o objetivo de continuidade da era Vargas. Imposta por este último, deu-se início ao Estado Novo (1937-1945), neste período foi instituído o Código Penal, o Código de Processo Penal e a Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT).

Corroborando com assertiva acima, diz Francisco de Assis Silva:

(...) O documento forjado, atribuído ao Partido Comunista, consistia na proposta de assassinato de centenas de políticos brasileiros e subversão da ordem institucional.

O plano era evidentemente falso, mas criou as condições emocionais e psicológicas para o golpe que foi desfechado em 10 de novembro de 1937, com o apoio dos generais Góis Monteiro e Eurico Gaspar Dutra e sem o disparo de um único tiro. No mesmo dia do golpe Getúlio Vargas outorga a nova Constituição. Nasce o Estado Novo. (Assis, 1992, p. 250).

Foi também instituída a pena de morte no regime de Getúlio Vargas, uma vez que o artigo 12 da Constituição de 1937 concedia ao Presidente da República a expedir decretos-lei, mediante autorização pelo Parlamento. Lembrando que a partir da promulgação da referida constituição, o Congresso Nacional foi destituído, logo o Presidente da República exercia suas funções de forma autônoma e autoritária.

Ratificando a afirmativa acima, menciona Rodrigo Cesar Rabello Pinho:

Na verdade, tratava-se de uma ditadura pura e simples, pois o Presidente da República legislava por decretos-leis e aplicava-os como Poder Executivo. Essa carta Constitucional deveria ter sido submetida a um plebiscito, o que não ocorreu. (Pinho, 2003, p. 155).

Aproveitando-se de sua autonomia e arbitrariedade Getúlio Vargas expediu o decreto-lei N° 4.766, de 01° de outubro de 1942, que autorizava a pena de morte em algumas situações. Para embasar-se, usou dos artigos 171 e 180 da Constituição de 1937, que lhe conferia total poder em legislar na vigência de guerra e na vacância do Congresso Nacional, respectivamente, exatamente o que acontecia naquela época, a segunda guerra mundial e o Congresso Nacional destituído. Concluindo, foi um verdadeiro retrocesso no que tange aos direitos individuais, coletivos, direitos sociais e, principalmente, direitos humanos.

Confirmando a assertiva acima citada, diz Rodrigo Cesar Rabello Pinho:

Houve um retrocesso no processo de controle de constitucionalidade. Uma lei declarada inconstitucional pelo Poder Judiciário poderia ser novamente apreciada pelo Legislativo a pedido do Presidente da República. Caso confirmada por 2/3 dos votos de cada casa, a decisão do Supremo Tribunal Federal ficava sem efeito. (Pinho, 2003, p. 156).

Observamos com esse entendimento acima citado, que o Supremo Tribunal Federal não tinha autonomia para contribuir no que tange ao controle de constitucionalidade, o entendimento da Corte poderia ser facilmente anulado através de um simples pedido do Presidente da República.

Neste regime ditatorial, foram dissolvidos, a partir da promulgação da Constituição

de 1937, a Câmara dos Deputados, o Senado Federal, as Assembleias Legislativas dos Estados e as Câmaras Municipais em todo o território nacional. Além de todas estas imposições, as eleições foram suspensas por tempo indeterminado.

Todas estas imposições acima citadas no parágrafo anterior estavam explícitas no texto da lei da Constituição de 1937, em seu artigo 178.

Concluindo, os partidos políticos foram abolidos, a liberdade de expressão foi suprimida, à exemplo da liberdade de imprensa, dentre outros retrocessos. Esta época obscura de nossa nação perdurou até o ano de 1945, com a renúncia do Presidente Getúlio Vargas.

## **Constituição da República Federativa do Brasil de 1946**

Findo o chamado Estado Novo, após longos anos de ditadura Vargas, com supressão de Direitos Sociais, Direitos Políticos e Direito à liberdade de expressão, surge a Constituição de 1946, após a renúncia de Getúlio Vargas em 1945. Na época, assume a mesa da Presidência da República o então Presidente do Supremo Tribunal Federal, José Linhares.

Juntamente com a nova Constituição, antes das eleições, novos partidos políticos foram criados, foram vedados os juízes de exceção, a retroatividade da lei penal foi vedada, dentre outras garantias individuais e coletivas restabelecidas.

Uma das mais importantes medidas durante a vigência desta referida constituição foi o restabelecimento da liberdade de expressão, a liberdade da imprensa e a vedação à pena de morte.

Vale destacar que, em 1961, o Brasil tornou-se novamente Parlamentarista, através da Emenda Constitucional nº 4. Após, por meio de um plebiscito, por ampla maioria, ficou restabelecido o sistema presidencialista em 1963.

# Constituição da República Federativa do Brasil de 1967

Instituída durante a ditadura, que teve início em 1964, onde declarou-se a vacância do cargo de Presidente da República pelo Senado Federal, após outro golpe, assumindo o referido cargo o então Presidente da Câmara dos Deputados Ranieri Mazzili, assim como a constituição de 1937, previa eleições indiretas para o preenchimento do cargo de Presidente da República. Dar-se-ia durante longos 21 anos, o regime militar ditatorial no Brasil e, novamente, os direitos individuais e coletivos, bem como a liberdade de expressão e a liberdade de imprensa foram suprimidos.

A referida constituição ampliou os poderes de seus representantes de forma indiscriminada, através dos chamados Atos Institucionais. Dois deles ganharam forte destaque, o Ato Institucional Nº1 e o Ato Institucional Nº5. O primeiro, o AI-1, concedia amplos poderes ao Presidente da República para suspender os direitos políticos de qualquer cidadão e cassar mandatos dos parlamentares.

O segundo, o AI-5 foi ainda mais rígido, podemos exemplificar o artigo 3º do referido Ato que assim estabelecia: “O Presidente da República, no interesse nacional, poderá decretar a intervenção nos Estados e Municípios, sem as limitações previstas na Constituição.”

Outro artigo que podemos considerar atentatório aos direitos humanos assim estabelecia: Artigo 10. “Fica suspensa a garantia de habeas-corpus, nos casos de crimes políticos contra a segurança nacional, a ordem econômica e social e a economia popular.”

O retrocesso dos direitos sociais e dos direitos humanos era devastador, corroborando com a afirmação acima, vejamos o que diz Cláudio de Cicco: (De Cicco, Site: <http://www.jornaldocampus.usp.br>).

(...) Mas em 64 no Brasil, creio que é pouco falar só em golpe, pois além do presidente legal João Goulart ser deposto, a ordem jurídica foi não só quebrada, mas substituída por um regime de exceção, com os Atos Institucionais 1, 2, 3 e 4, e sobretudo o de nº 5. A nova ordem depois emitiu nova Constituição, a de 1967, Novo Código de Processo, em 1972, introduziu a Legislação do Imposto de Renda com maior alcance e rigor, além de criar instrumentos de repressão da liberdade de pensamento, como o famoso Serviço Nacional de Informações.

Concluimos uma vez mais que a Constituição de 1967 foi criada e conduzida mediante uma ditadura militar e foi mantida pelos atos institucionais, tendo em vista que por meio da força, tornou-se legalmente vigente, em que pese todas as arbitrariedades e crimes cometidos durante sua vigência.

## **Constituição da República Federativa do Brasil de 1969**

De início, observamos que no contexto histórico, a referida Constituição nasceu diante de inúmeros atos institucionais que o regime acrescentou à Constituição de 1967, foram tantas as modificações que o entendimento era de que o governo conduzido sob a égide do regime militar ditatorial consolidou uma nova Constituição. Nesse sentido, confirmando a assertiva acima, menciona Rodrigo Cesar Rabello Pinho:

Em 1969, uma Junta Militar assumiu o poder, não aceitando que o Vice-Presidente Pedro Aleixo tomasse posse em razão da doença do Presidente Costa e Silva. Sob Jô pretexto jurídico de que nos períodos de recesso do Congresso Nacional competia ao Poder Executivo legislar sobre todas as matérias, a Junta Militar promulgou a Emenda N. 1 à Constituição de 1967. O propósito do regime militar foi a inclusão do conteúdo dos atos institucionais na própria lei fundamental de organização do Estado. Foram tantas as modificações introduzidas por essa emenda constitucional na lei de organização básica do Estado brasileiro que prevaleceu o entendimento de que se tratava de uma nova Constituição. (Rabello, 2003, p. 160).

Podemos observar até o momento, que o objetivo dos militares era suprimir todos os direitos e garantias da Constituição de 1967 e, de fato, foi o que ocorreu, através desses atos institucionais que deram ampla liberdade para que esse regime ditatorial conduzisse a nação por mais de duas décadas ininterruptamente. Foi exatamente por meio dessas manobras que o regime militar realizou, que ficou evidentemente descaracterizada a Constituição de 1967 e se deu o entendimento que esses atos institucionais veio a incidir em uma nova Constituição, a Constituição de 1969, embora não fosse oficialmente promulgada.

## **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**

Após mais de duas décadas sob a égide do regime militar, surge a Constituição de 1988, que até hoje vigora em nossa nação.

Vale lembrar que, em que pese ter sido promulgada em 1988, os movimentos para

sua reivindicação começaram muito antes. Um exemplo expressivo foi a chamada “Diretas Já”. Esse movimento teve seu início em 1983 e perdurou até 1984, movimentava milhares de pessoas em comícios e passeatas com o objetivo de que fossem realizadas eleições diretas para Presidente da República e que uma nova Constituição fosse elaborada.

Um dos pontos marcantes deste movimento foi a participação de partidos políticos, até então com seus direitos cassados, artistas, intelectuais, etc. Contudo, toda essa movimentação e apelo pelo restabelecimento de direitos suprimidos durante toda a ditadura militar não surtiu efeito de imediato, ocorrendo eleições diretas apenas em 1989.

Após muita pressão popular e a resistência de opositores ao processo de redemocratização, enfim, em 1989 Fernando Collor de Mello é eleito Presidente da República.

### ***Da vulnerabilidade das constituições***

Ao analisarmos as constituições que o Brasil já possuiu, podemos observar que desde a primeira, não há uma razoável estabilidade e fidelidade, logicamente devemos mencionar que infelizmente as Constituições que mais duraram no Brasil foram as Constituições autoritárias. Em que pese o Brasil ter uma tradição de infidelidade no que tange às suas Constituições, podemos observar que a prática de imposição de limites a determinadas matérias são insuscetíveis de modificação.

Confirmando a informação acima mencionada, vejamos o que diz Cármen Lúcia Antunes Rocha à respeito:

A definição dos limites materiais ao exercício da competência derivada reformadora da Constituição é superiormente importante, porque: a) por ela se garante a existência da Lei Fundamental em sua unidade e integridade inicial, não obstante possa passar, e passe, em geral, por modificações, que, entretanto, não lhe alteram a substância identificadora; b) determina uma superrigidez das matérias pontuadas, expressa ou implicitamente, e insuscetíveis do toque modificador dos constituintes derivados (ou de segundo grau). (Cármen Lúcia, 1997, p. 77).

Para corroborar com as informações acima citadas, vejamos alguns exemplos:

Constituição Federal de 1891: (Site: [www.planalto.gov.br](http://www.planalto.gov.br)).

Art 90 - A Constituição poderá ser reformada, por iniciativa do Congresso Nacional ou das Assembléias dos Estados.

§ 4º - Não poderão ser admitidos como objeto de deliberação, no Congresso, projetos tendentes a abolir a forma republicano-federativa, ou a igualdade da representação dos Estados no Senado

Como podemos constatar, na primeira Constituição Republicana do Brasil, o legislador tomou a cautela para que não pudesse ocorrer a mudança da forma republicano-federativa no Brasil.

No mesmo sentido, observamos a Constituição de 1934, que assim estabelecia: (SITE, [www.planalto.gov.br](http://www.planalto.gov.br)).

Art 178 - A Constituição poderá ser emendada, quando as alterações propostas não modificarem a estrutura política do Estado (arts. 1 a 14, 17 a 21); a organização ou a competência dos poderes da soberania (Capítulos II III e IV, do Título I; o Capítulo V, do Título I; o Título II; o Título III; e os arts. 175, 177, 181, este mesmo art. 178); e revista, no caso contrário.

§ 5º - Não serão admitidos como objeto de deliberação, projetos tendentes a abolir a forma republicana federativa.

Ao menos, a Constituição de 1937, nada estabelecia no que tange aos limites modificadores constitucionais, no entanto, o Brasil estava no auge de um governo autoritário.

Nesse sentido, corroborando com a assertiva acima, Cármen Lúcia Antunes Rocha menciona o seguinte:

A carta de 1937, coerente com os seus desígnios de oferecer aparência de legalidade a um governo visceralmente antidemocrático e incompatível com o Estado de Direito, no qual e para o qual se põe uma Constituição, inovou, mais uma vez, a matéria referente à atuação do poder constituinte reformador, nada dispondo, expressamente, quanto aos limites materiais da modificação constitucional. Nem seria necessário, pois o ditador de plantão fazia o que era conveniente, e a Carta guardou-se em sua condição de documento sem vida. (Cármem Lúcia, 1997, p. 78-79).

Percebemos então que, apesar de a maioria das Constituições estabelecerem limites a modificações constitucionais, em meio a manobras, alguns Ex-Presidentes da República não as respeitaram. Dessa forma, o controle de constitucionalidade sempre foi uma ação de difícil condução no Brasil.

De fato, a Constituição de 1988 prevê a ação de reforma constitucional, instituto esse que pode ser alcançado através de emenda constitucional, texto transcrito na forma do artigo 59, I da referida constituição, que assim reza: “artigo 59. O processo legislativo compreende a elaboração de: I – emendas à Constituição.”

Há também limitações no que tange à modificações à Constituição, bem como reza o artigo 60, §4º:

Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

- I – a forma federativa de Estado;
- II – o voto direto, secreto, universal e periódico;
- III – a separação dos poderes;
- IV – os direitos e garantias individuais.

### ***Defasagem do sistema presidencialista***

Não há como iniciarmos um embate falando acerca da defasagem do sistema presidencialista, sem antes, fazermos uma análise histórica de todas as Constituições, nos remetendo à partir da Proclamação da República. Observamos que entre as Constituições, em sua maioria, prevaleceu o sistema presidencialista e, mesmo quando não tínhamos o sistema presidencialista, como por exemplo, em 1961, o sistema presidencialista foi explorado com a finalidade de cometimentos de arbitrariedades, vide implementação do Parlamentarismo em 1961, que foi instituído no país com o objetivo de limitar o poder de João Goulart, Presidente da República à época.

Corroborando com a assertiva acima, menciona Vamireh Chacon:

O presidencialismo só funcionou, até hoje, nos Estados Unidos da América, E porquê? Por uma razão simples, é o presidencialismo menos presidencialista do mundo, onde existe o equilíbrio dos três poderes, a ponto de Wilson, que não foi só Presidente dos Estados Unidos da América, como professor de Ciência Política e Reitor da Universidade de Princeton, ter escrito um livro intitulado *Congress Government*. Ele mostrava que o Presidente dos Estados Unidos da América, sem maioria no Congresso, era praticamente impotente. Nós vimos isto no Governo de Nixon que em determinadas fases do governo de Johnson e vez por outro vem se repetindo com Carter. É claro que o presidencialismo americano tem as suas origens históricas que permitem esse comportamento. Foram alternativas dos patriarcas fundadores para transferirem a monarquia parlamentarista para os Estados Unidos da América. (Chacon, 1982, p. 178).

Percebemos também que no Brasil, o problema de crise política e institucional tem a ver com o eleitorado, uma vez que em sua maioria, não há critério de votação, direcionando votos entre candidatos, partidos políticos, coligações partidárias, etc. Deste modo, após cada eleição, ficam prejudicados o bom andamento, comunicação e desempenho entre poder executivo e poder judiciário.

No mesmo sentido, esclarece Germano Rigotto:

(...) A maior contradição está na completa dissociação eleitoral entre o presidente da República e o Congresso Nacional. Para dar esses votos, o eleitor faz raciocínios completamente desconectados. O sistema direciona desse modo. E o resultado, como não poderia deixar de ser, é que o Executivo se forma sem qualquer vínculo político com o Legislativo, e vice-versa. Só que, para fins de governabilidade, o primeiro depende do segundo. Logo, precisará ir em busca desse quociente depois do pleito. E se não há afinidade programática entre as partes, resta a pragmática – donde surgem as piores formas de fisiologismo, clientelismo e corrupção. (Rigotto, SITE, [www.sul21.com.br](http://www.sul21.com.br))

Nesse sentido, constatamos que há um grande problema de falta de cultura política e educacional, uma vez que a maior parte da população não sabe como funciona a máquina pública, ou seja, não há, ao menos em sua maioria, a consciência de que os poderes legislativo e executivo devem se harmonizar. Contudo, essa falta de consciência gera um governo embaraçoso, tumultuoso, sendo difícil sua condução, abrindo espaço para corrupção e isso se agrava no sistema de governo Presidencialista, exatamente por não ter eficácia e efetividade de resolução rápida quando constatada uma crise política e institucional, como hodiernamente o Brasil vive.

### ***Adaptação do sistema parlamentarista no Brasil***

Importante salientar, que no Brasil, já tivemos dois plebiscitos que decidiram os rumos do país no que tange à mudança de sistema de governo. A primeira se deu em 1963, que resultou pela saída do sistema de governo parlamentarista e a volta do sistema presidencialista. Já a segunda votação ocorreu em 1993, que resultou pela continuidade do sistema presidencialista que se mantém até hoje.

Vimos no tópico anterior que o sistema parlamentarista foi implementado no Brasil em 1961 com o objetivo de limitar o poder do Presidente da República à época. No mesmo sentido, percebemos que o Brasil não foi fiel à uma adaptação digna desse referido sistema que vigorou até 1963, até porque não foi precedido de um plebiscito para sua implementação, mas sim de um plebiscito para o retorno do sistema presidencialista que, pouco tempo após o retorno deste último, aconteceu o golpe militar, em 1964.

Corroborando com a assertiva acima, acerca do assunto, diz Maria Victória

Benevides:

Para se entender a polêmica sobre o plebiscito de 1963, é necessário lembrar que a Constituição de 1946, então vigente, previa tal consulta popular apenas para casos de alteração de território, ou seja, incorporação, subdivisão ou desmembramento de Estados (art. 2º). O plebiscito de 1963 não encontraria respaldo, portanto, no texto constitucional uma vez que se tratava de matéria sobre sistema de governo. Tornou-se possível porque a emenda constitucional nº 4, de 2 de setembro de 1961, instituiu o parlamentarismo mas também previa a “realização de um plebiscito que decida da manutenção do sistema parlamentar ou volta ao sistema presidencial, devendo, em tal hipótese, fazer-se a consulta plebiscitária nove meses antes do termo do atual período presidencial” (art. 25-A).

Ora, o cargo do então presidente João Goulart, pelo disposto no art. 21º da emenda, se estenderia até 31 de janeiro de 1966; logo, o prazo de “nove meses” corresponderia a abril de 1965. Mas, uma série de crises envolvendo militares, entidades sindicais, a oposição ferrenha da União Democrática Nacional (UDN), a renúncia do primeiro ministro (Tancredo Neves), a indicação de outro nome rejeitado pelo Congresso (Santiago Dantas) — provoca uma campanha nacional pela antecipação do plebiscito, como ocorreu neste novo processo, a partir de 1991. (Benevides, 1993).

Podemos observar que a Constituição de 1988 é mais legalista no que tange à realização de uma Emenda Constitucional acerca de uma possível mudança de sistema de governo. É o que constatamos ao analisar o artigo segundo da ADCT (Ato Das Disposições Constitucionais Transitórias): “ Art. 2º No dia 7 de setembro de 1993 o eleitorado definirá, através de plebiscito, a forma (república ou monarquia constitucional) e o sistema de governo (parlamentarismo ou presidencialismo) que devem vigorar no País.” (Site Planalto).

O que se distancia aquele plebiscito deste é que, além de disposição na própria Constituição de 1988 para fazer-se necessária consulta popular para eventual mudança de sistema de governo e forma de governo, esta consulta veio acompanhada de uma razoável publicidade acerca das eventuais possíveis mudanças. Vide o que diz Liz Batista acerca:

A data de 21 de abril de 1993 foi determinada e promulgada pelo governo Itamar para a realização do pleito. Três frentes parlamentares, cada uma representando um sistema de governo, tinha 20 minutos diários de propaganda gratuita na TV e no rádio. Durante os 60 dias que anteciparam a votação, os apoiadores do sistema republicano presidencialista, os do sistema parlamentarista e os do sistema monarquista defenderam suas posições em cadeia nacional. Com **55% dos votos**, o presidencialismo foi confirmado como o sistema político escolhido pela maioria dos brasileiros. O parlamentarismo recebeu 25% dos votos, e a monarquia 10% dos votos. Apesar da obrigatoriedade do voto obrigatório, o referendo apresentou uma baixa taxa de participação. (Batista, 2013, SITE, <http://acervo.estadao.com.br>).

Como já mencionado anteriormente, a falta de políticas públicas voltada para a educação é um grande problema no Brasil, uma vez que tão pouco se fala de política, Constituição, direitos políticos, etc. na rede pública de ensino básico. Contudo, sem saber como funciona a política de seu país, sem saber como funcionam os três poderes e qual seria a melhor estratégia de votação para a melhor condução da nação, não há que se falar que a população, ao menos, em sua maior parcela, estaria apta a escolher um sistema ou outro de governo mais adequado para a atual situação do país. Isso deve ser um processo a ser inserido gradualmente, a médio ou longo prazo, para daí sim, se falar em plebiscito, momento em que a população deveria estar minimamente preparada para escolher seus representantes e direcionar seu país a um sistema de governo mais eficaz.

# Considerações Finais

Diante o exposto e considerando todo o contexto histórico político brasileiro de todas as Constituições e os mais variados cenários de vivência em cada etapa desde nossa primeira Constituição, não é uma tarefa nada fácil mensurar o sistema de governo ideal para nossa nação. O que se pode fazer é tentar conduzir uma constante estabilidade política e institucional.

Podemos observar, ao longo desta pesquisa científica, que nosso país vive uma constante instabilidade desde sua primeira Constituição. Isso decorre diante da fragilidade e infidelidade dos governantes no que tange as suas próprias Constituições e condução de governança.

Percebemos, contudo, que o sistema de governo presidencialista está em plena defasagem, uma vez que desde que foi implementado no Brasil, o Presidencialismo nunca foi consistente, vide as Constituições anteriores, que sempre romperam mediante um golpe de Estado ou atos abusivos dos poderes legislativos e executivos, razão pela qual uma mudança radical desse sistema não seria viável para solucionar a atual crise política e institucional constatada no Brasil. Não seria nada viável a implementação da Monarquia como solução para a referida crise constatada, nem tampouco o sistema parlamentarista puro, aquele advindo da Inglaterra, diante de o cenário político brasileiro não combinar novamente com uma Monarquia, muito menos com o sistema parlamentarista puro. Seriam duas saídas inviáveis para nosso país, diante do histórico do nosso Brasil Império, situação em que ficamos subordinados por muito tempo aos abusos do Imperador e seu poder moderador, por isso chamado à época do Império de “Parlamentarismo às Avessas”.

Sabemos que há muito nosso país sempre conviveu com momentos de rupturas acerca de nossas constituições e cenários políticos, algumas nada agradáveis, uma vez que foi usada a “força” para sua implementação, como a Constituição de 1967 e outras já com bastante alívio, como nossa última e permanente Constituição de 1988, que através da democracia foi Constituída.

O que podemos analisar e constatar é que, mesmo quando estamos em momento de razoável lapso temporal contínuo em uma só Constituição, como nossa derradeira de 88, a estabilidade política e institucional, por sua vez, não o é. Vale ressaltar que, desde a primeira votação direta para Presidente da República em nossa Constituição, já tivemos dois Presidentes da República destituídos pelo processo de *impeachment*, sem falar nas inúmeras crises políticas e institucionais decorrentes pelos constantes escândalos de corrupção que assolam nossa nação desde sempre.

Importante destacar que devemos ter cautela para que se possa fazer uma mudança em nosso sistema de governo, não é num impulso que se resolverá tal referida crise política e institucional constatada em nosso país. Seria necessário um estudo aprofundado de como se daria a implementação do sistema parlamentarista no Brasil, já discordando que o sistema puro originário da Inglaterra não seria viável, mas sim o sistema parlamentarista adaptado ao o nosso país, como tantos outros países fizeram. Concluindo, o sistema de governo ideal ao nosso país seria a **REPÚBLICA PARLAMENTARISTA**, podendo ser denominado **REPÚBLICA FEDERAL PARLAMENTARISTA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL**.

De fato, o que podemos constatar é que o sistema de governo presidencialista não mais é viável em nosso país. Diante disso, com uma reforma política e fazendo adaptações necessárias com cautela, nosso país poderá, aos poucos, solucionar gradativamente suas gravíssimas crises políticas e institucionais constantes, de maneira eficiente e rápida, sem maiores prejuízos e sem bloquear por longos períodos o funcionamento da máquina pública.

# Referências

BATISTA, Liz, **Jornal Estadão (Acervo Online)**

CLÁUDIO, De Cicco, **Professor de Teoria Geral do Direito e Teoria Geral do Estado na PUC-SP**, (<http://www.jornaldocampus.usp.br>)

DALLARI, Dalmo de Abreu. **Elementos de Teoria Geral do Estado.**

FILHO, Manoel G.F. **O Parlamentarismo, Ed. 1993.**

HORBACH, Carlos Bastide. **Revista de Informação Legislativa, vol. 43. 2006.**

PINHO, Rodrigo Cesar Rabello, **Da Organização do Estado, dos Poderes e Histórico das Constituições, ed.2003**

REALE, Miguel. **Parlamentarismo Brasileiro. 1993.**

RIGOTTO, Germano, **ex-governador do Rio Grande do Sul e presidente do Instituto Reformar de Estudos Políticos e Tributários, site** ([www.sul21.com.br](http://www.sul21.com.br))

ROCHA, Cármen Lúcia Antunes, **República e Federação no Brasil, Ed. 1997, p. 77.**

SILVA, Francisco de Assis, **História do Brasil. ed.1. 1992.**

VICTÓRIA BENEVIDES, Maria, **O plebiscito de 1993 à luz do precedente de 1963**, Lua Nova  
HYPERLINK "[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_serial&pid=0102-6445&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_serial&pid=0102-6445&lng=en&nrm=iso)" (HYPERLINK "[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_serial&pid=0102-6445-&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_serial&pid=0102-6445-&lng=en&nrm=iso)"Revista de Cultura e Política) <http://www.planalto.gov.br> (ADCT)

## Sites Consultados:

ARTIGO POLITIZE ([www.politize.com.br](http://www.politize.com.br)).2017

SITE CÂMARA DOS DEPUTADOS / <http://www2.camara.leg.br>

SITE PLANALTO / **Constituição de 1891** ([www.planalto.gov.br](http://www.planalto.gov.br))

SITE PLANALTO / **Constituição de 1937** ([www.planalto.gov.br](http://www.planalto.gov.br))

SITE PLANALTO / **AI-5** ( [www.planalto.gov.br](http://www.planalto.gov.br))

---

# Sobre o Autor

## **Renê Ravel Moreira Dourado**

Advogado, graduado em Direito pela Faculdade Integrada Cantareira (F.I.C). Estágio realizado na Procuradoria Geral do Estado de São Paulo (exercício 2017). Estágio realizado na Defensoria Pública Criminal do Estado de São Paulo-Departamento de Inquérito Policiais-DIPO (exercícios 2017 e 2018). Pós-graduando em Direito Militar Pela Faculdade Paulista de Direito (EPD).

# Índice Remissivo

## A

administradores 15  
atos institucionais 33

## C

caráter bipartidário 15  
carta imperialista 21  
coligação 17  
coligações 15, 36  
constitucionalidade 30, 35  
constituição 12, 20, 21, 23, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 35  
crises políticas 18, 41

## D

decisões 14, 16  
declaração 27  
direitos humanos 30, 32  
direitos individuais 14, 30, 32  
direitos sociais 30, 32  
ditadura 30, 31, 32, 33, 34

## E

eleições 16, 17, 22, 31, 32, 34  
evolução histórica 10, 11, 12

## F

funções políticas 18

## G

governança 15, 40  
governantes 11, 40  
governo 2, 10, 11, 12, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 33, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41  
governo parlamentarista 10, 11, 12, 14, 15, 17, 18, 20, 22, 24, 25, 37

## I

impeachment 15, 27, 41  
implementação 10, 11, 27, 29, 36, 37, 40, 41  
informações 5

## L

lei 30, 31, 33  
leis 18, 20, 30  
lutas políticas 13

## M

mandato 17, 19  
máquina pública 37, 41  
ministros 14, 15, 21, 22  
modelo constitucional 28  
modificações constitucionais 35  
monarca 12, 14, 16

## O

ordem institucional 29

## P

parlamentares 17, 21, 32, 38  
parlamentarismo 2, 12, 13, 14, 15, 16, 19, 21, 23, 26, 27, 28, 38  
parlamento 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 21, 22, 25  
partido 15, 16  
partidos 15, 17, 31, 34, 36  
período regencial 20  
plebiscito 11, 25, 30, 31, 37, 38, 39, 42  
poder executivo 16, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 25, 27, 36  
poder legislativo 18, 20, 22, 27  
poder moderador 21, 22, 40  
poder pessoal 18, 22  
política 2, 10, 13, 15, 16, 17, 18, 26, 27, 35, 36, 37, 39, 40, 41  
políticas públicas 39  
político 11, 12, 13, 23, 25, 37, 38, 40  
políticos 14, 22, 23, 27, 29, 31, 32, 34, 36, 39, 40  
presidencialismo 18, 23, 26, 36, 38  
primeiro ministro 14, 15, 16, 17, 38

---

problemas políticos 14  
processo 13, 15, 18, 27, 30, 34, 35, 38, 39, 41  
processos eleitorais 27

## R

reforma constitucional 35  
regência 20  
regime ditatorial 30, 33  
regime militar 32, 33  
regime parlamentarista 21

## S

sistema 2, 5, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20,  
21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 31, 36, 37, 38, 39, 40, 41  
sistema parlamentarista 11, 13, 16, 17, 18, 19, 22, 26,  
37, 38, 40, 41

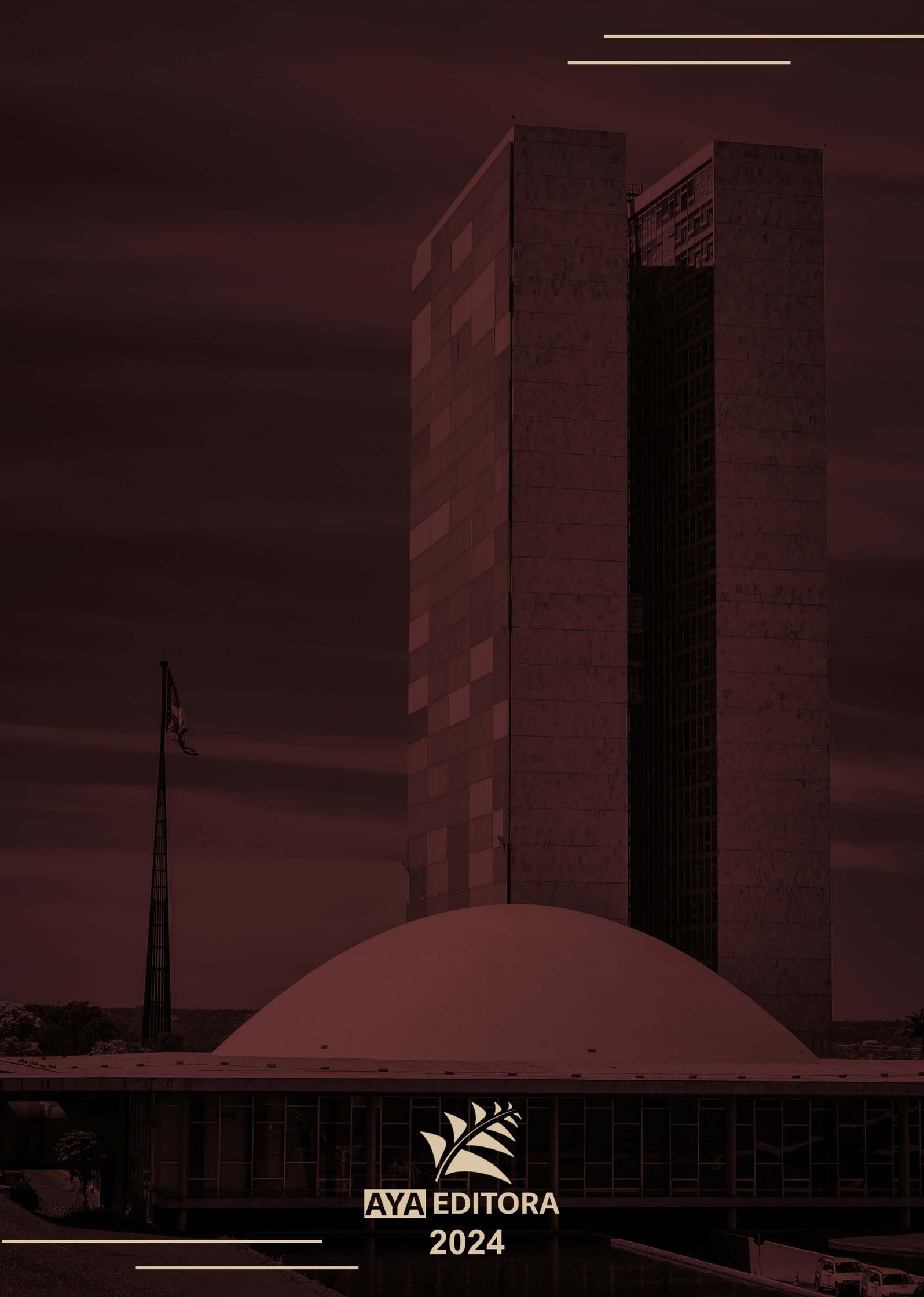
## T

três poderes 27, 28, 36, 39

## V

voto direto 19, 36





**AYA EDITORA**

**2024**